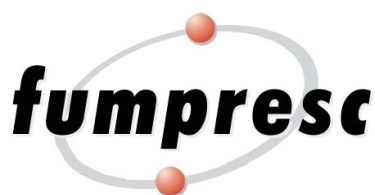


Política de Investimento 2015 a 2019



FUMPRES C

*Fundo Multipatrocinado de Previdência
Complementar Santa Catarina*

APROVADA EM REUNIÃO DE CONSELHO DELIBERATIVO NO DIA 18/12/2014 – Ata nº 100/2014.

Índice

| | | |
|------|--|----|
| 1. | Objetivos e vigência da Política de Investimento | 3 |
| 2. | Princípios de governança..... | 3 |
| 3. | Plano de Benefícios COMCAPREV, Plano de Benefícios MAISPREV e Plano de Gestão Administrativa | 4 |
| 4. | Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação | 4 |
| 5. | Alocação tática (objetivos específicos da gestão)..... | 5 |
| 5.1. | Ativos elegíveis | 6 |
| 5.2. | Índices de referência (benchmarks) e Metas de Rentabilidade..... | 6 |
| 5.3. | Operações com derivativos..... | 6 |
| 6. | Política de risco..... | 7 |
| 6.1. | Risco de mercado | 7 |
| 6.2. | Risco de crédito..... | 8 |
| 6.3. | Risco Atuarial | 9 |
| 6.4. | Risco da exposição em derivativos | 10 |
| 6.5. | Risco de liquidez | 10 |
| 6.6. | Risco legal..... | 10 |
| 6.7. | Risco operacional..... | 11 |
| 6.8. | Risco sistêmico | 11 |
| 7. | Apreçamento..... | 11 |
| 8. | Observação dos Princípios Sócio-Ambientais..... | 11 |
| 9. | Acompanhamento da Política de Investimentos..... | 11 |

1. Objetivos e vigência da Política de Investimento

Esta Política de Investimento foi desenvolvida com o objetivo de estabelecer um plano de gestão dos recursos confiados ao FUMPRES. Dessa forma, este documento traça as diretrizes que devem reger os investimentos da entidade de forma a garantir a segurança, a liquidez e a rentabilidade necessárias para garantir os benefícios aos participantes e assistidos. Portanto, esta política de investimento busca assegurar:

- O claro entendimento por parte dos gestores, participantes, beneficiários, provedores externos de serviços e órgãos reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas ao investimento dos ativos da entidade.
- A existência de um instrumento de planejamento que obrigue a entidade a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno e tolerâncias a risco. Com isso, a aplicação de recursos da entidade objetiva a maximização da rentabilidade dos seus ativos para constituir reservas suficientes para pagamento do seu passivo atuarial, considerando os fatores de risco, segurança, solvência e liquidez.
- A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento da entidade.
- O estabelecimento de diretrizes aos gestores para que conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos de investimento.
- Independência do processo de investimento com relação a um gestor específico, isto é, qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento, tem diretrizes bem definidas que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras.

A presente Política de Investimento, que estará em vigor ao longo de 2015, contempla os critérios da Resolução CMN nº 3.792, de 28 de setembro de 2009, com as alterações estabelecidas pela Resolução BACEN nº 4.275, de 31 de outubro de 2013, na qual estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores das EFPC, e foi elaborada tendo em vista um horizonte de 60 meses, conforme estabelece a Resolução CGPC nº 7, de 4 de dezembro de 2003.

2. Princípios de governança

O FUMPRES adota as normas e procedimentos de controles internos estabelecidos pela Resolução CGPC nº 13, dentre as quais podem ser destacadas:

- A adoção de uma cultura interna que promove, entre os conselheiros, diretores e empregados da EFPC, uma conduta permanentemente pautada por padrões éticos e de integridade, orientada à defesa dos direitos dos participantes e assistidos;
- O monitoramento dos diversos tipos de riscos financeiros e não-financeiros;
- A elaboração de relatórios semestrais de controles internos, aprovados pelo Conselho Fiscal, com vistas a atestar a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor, à Política de Investimento, às premissas e hipóteses atuariais e à execução orçamentária.

3. Plano de Benefícios COMCAPREV, Plano de Benefícios MAISPREV e Plano de Gestão Administrativa - PGA

A Entidade finalizou no início do exercício de 2013 o processo de migração dos participantes do Plano de Benefícios Definidos COMCAPREV (BD) para o Plano de Benefícios de Contribuição Variável MAISPREV (CV), onde a quase totalidade dos Participantes e Assistidos fizeram a opção pela migração.

| | |
|-------------------|---------------------------------|
| Entidade | FUMPRESC |
| Nome do Plano | Plano de Benefícios COMCAPREV |
| CNPB ¹ | 1995002518 |
| Modalidade | Benefício Definido (BD) |
| Meta Atuarial | INPC + 4,5% a.a. |
| AETQ ² | Stenio Manfredini |
| ARPB ³ | João Carlos Silveira dos Santos |

1. Cadastro Nacional de Planos de Benefícios;
2. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;
3. Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios.

| | |
|-------------------|---------------------------------|
| Entidade | FUMPRESC |
| Nome do Plano | Plano de Benefícios MAISPREV |
| CNPB ¹ | 2011000319 |
| Modalidade | Contribuição Variável (CV) |
| Meta Atuarial | INPC + 4,5% a.a. |
| AETQ ² | Stenio Manfredini |
| ARPB ³ | João Carlos Silveira dos Santos |

1. Cadastro Nacional de Planos de Benefícios;
2. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;
3. Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios.

| | |
|-------------------|--------------------------------|
| Entidade | FUMPRESC |
| Nome do Plano | Plano de Gestão Administrativa |
| AETQ ² | Stenio Manfredini |

2. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

4. Locação de recursos e os limites por segmento de aplicação

As tabelas a seguir apresentam o quadro para cada um dos planos da Entidade com a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3792, com as alterações estabelecidas pela Resolução BACEN nº 4.275, de 31 de outubro de 2013, e eventuais subsegmentos em que a Entidade pode manter aplicações.

| SEGMENTO / MANDATO – PLANO COMCAPREV | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO | | |
|--------------------------------------|--------------|--|-----------------|-----------------|
| | | OBJETIVO Alvo | LIMITE INFERIOR | LIMITE SUPERIOR |
| Renda Fixa | 100% | 82% | 75% | 100% |
| Carteira Própria | 100% | 82% | 75% | 100% |
| Renda Variável | 70% | 8% | 0% | 10% |
| Ações | 35% | 8% | 0% | 10% |
| Investimentos estruturados | 20% | 0% | 0% | 5% |
| Investimentos no exterior | 10% | 0% | 0% | 2% |
| Imóveis | 8% | 0% | 0% | 8% |
| Operações com participantes | 15% | 10% | 0% | 10% |

| SEGMENTO / MANDATO – PLANO MAISPREV | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO | | |
|-------------------------------------|--------------|--|-----------------|-----------------|
| | | OBJETIVO Alvo | LIMITE INFERIOR | LIMITE SUPERIOR |
| Renda Fixa | 100% | 82% | 75% | 100% |
| Carteira Própria | 100% | 82% | 75% | 100% |
| Renda Variável | 70% | 8% | 0% | 10% |
| Ações | 35% | 8% | 0% | 10% |
| Investimentos estruturados | 20% | 0% | 0% | 5% |
| Investimentos no exterior | 10% | 0% | 0% | 2% |
| Imóveis | 8% | 0% | 0% | 8% |
| Operações com participantes | 15% | 10% | 0% | 10% |

| SEGMENTO / MANDATO – PLANO GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO | | |
|--|--------------|--|-----------------|-----------------|
| | | OBJETIVO Alvo | LIMITE INFERIOR | LIMITE SUPERIOR |
| Renda Fixa | 100% | 95% | 92% | 100% |
| Carteira Própria | 95% | 95% | 92% | 100% |
| Renda Variável | 70% | 5% | 0% | 10% |
| Investimentos estruturados | 20% | 0% | 0% | 0% |
| Investimentos no exterior | 10% | 0% | 0% | 2% |
| Imóveis | 8% | 0% | 0% | 8% |

5. Alocação tática (objetivos específicos da gestão)

Os tópicos a seguir descrevem os objetivos específicos da gestão de cada segmento de aplicação. Cabe frisar que os limites, critérios e condições aqui definidos foram elaborados com base na Resolução CMN Nº 3.792, com as alterações estabelecidas pela Resolução BACEN nº 4.275, de 31 de outubro de 2013, legislações vigentes que estabelece, quando da aprovação desta Política de Investimento, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

Dessa forma, nos trechos em que a presente Política de Investimento estabelece a adoção dos mesmos limites estabelecidos pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, entende-se que se trata da legislação vigente quando da verificação da aderência dos investimentos a esta política.

5.1. Ativos elegíveis

Para os segmentos de renda fixa e renda variável, são considerados elegíveis todos os títulos e valores mobiliários, ações, bem como cotas de fundos de investimentos, cuja aquisição está prevista na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

São permitidas, ainda, as operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários de renda fixa, bem como o empréstimo de ações, desde que estas operações estejam em conformidade com a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e com as normas estabelecidas pela CVM.

No segmento de imóveis, são elegíveis todos os investimentos imobiliários previstos na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

No segmento de empréstimos e financiamentos, a entidade considera elegíveis todas as operações de empréstimos a participantes previstas na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

5.2. Índices de referência (benchmarks) e Metas de Rentabilidade

Os índices de referência apresentados na tabela a seguir foram definidos tendo em vista o conjunto de investimentos em cada segmento de aplicação. Vale ressaltar que a entidade pode, a seu critério, estabelecer *benchmarks* específicos para fundos de investimento, a fim de atingir os objetivos de rentabilidade previstos na estratégia de alocação. As metas de rentabilidade foram definidas para um horizonte de 60 meses (taxa nominal). É possível, portanto, que, dentro de um mesmo ano-calendário, a rentabilidade dos investimentos fique abaixo da meta.

| SEGMENTO | BENCHMARK | META DE RENTABILIDADE |
|-----------------------------|--------------------|-----------------------|
| Renda Fixa | INPC + 4,5% a.a. | 10,61% ao ano |
| Renda Variável | IBOVESPA | 17,04% ao ano |
| Investimentos Estruturados | 110% CDI | 13,20% ao ano |
| Investimentos no Exterior | IBOVESPA | 17,04% ao ano |
| Imóveis | INPC + 4,5% a.a. | 10,61% ao ano |
| Operações com Participantes | INPC + 10,03% a.a. | 16,47% ao ano |

5.3. Operações com derivativos

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792, com as alterações estabelecidas pela Resolução BACEN nº 4.275, de 31 de outubro de 2013, e regulamentações posteriores e descritas no quadro a seguir:

Os limites devem ser observados para o consolidado dos planos de benefícios e por veículo de investimento, salvo aqueles que se enquadrarem nos segmentos de investimentos estruturados ou investimentos no exterior.

| VEÍCULO | PODE OPERAR DERIVATIVOS? | VEDAÇÕES |
|-------------------------------|--------------------------|---|
| Carteira própria | NÃO | <ul style="list-style-type: none"> • Operações a descoberto • Short de ações • Operações que gerem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do veículo. |
| Fundos e carteiras exclusivos | SIM | |
| Fundos condominiais | SIM | |
| Carteiras administradas | SIM | |

6. Política de risco

A seguir, conforme estabelece o Capítulo III, “Dos Controles Internos e de Avaliação de Risco”, da Resolução CMN nº 3792, com as alterações estabelecidas pela Resolução BACEN nº 4.275, de 31 de outubro de 2013, os parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

6.1. Risco de mercado

6.1.1. Objetivos

Segundo o Art. 13 da Resolução CMN nº 3792, com as alterações estabelecidas pela Resolução BACEN nº 4.275, de 31 de outubro de 2013, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), modelo que aponta, com um grau de confiança e para um horizonte de tempo pré-definido, qual a perda esperada em relação aos indicadores de mercado.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

6.1.2. VaR

O controle de risco de mercado será feito por meio do acompanhamento do *Value-at-Risk* (VaR), que será calculado de acordo com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.

Para fins de verificação da aderência dos investimentos aos mandatos estabelecidos na estratégia de alocação, a entidade usará os seguintes limites:

| MANDATO | LIMITE | HORIZONTE DE TEMPO |
|----------------|--------|--------------------|
| Renda Fixa | 2,50% | 21 dias |
| Renda Variável | 20,00% | 21 dias |

Caso algum dos segmentos exceda o limite, cabe ao administrador do plano avaliar, de acordo com as condições de mercado, a medida mais adequada a ser tomada.

6.1.3. Análise de Stress

6.1.3.1. Cenários de stress

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa necessariamente pela definição de cenários de *stress*, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar necessariamente relação com o passado, uma vez que buscam simular variações futuras adversas.

6.1.3.2. Controle

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F

O controle das análises de *stress* não obedecerá a nenhum limite, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

6.2. Risco de crédito

O risco de crédito dos investimentos dos planos será avaliado com base nos *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco internacionais atuantes no Brasil. Para fins de monitoramento da exposição, serão considerados os títulos de emissão privada presentes tanto em veículos exclusivos quanto em fundos condominiais. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Abaixo do Grau de investimento.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

| AGÊNCIA | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | | INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA | |
|------------------|------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| PRAZO | Longo prazo | Curto prazo | Longo prazo | Curto prazo |
| Standard & Poors | brBBB- | brA-3 | brBBB- | brA-3 |
| Moody's | Baa3.br | BR-3 | Baa3.br | BR-3 |
| Fitch Ratings | BBB-(bra) | F3(bra) | BBB-(bra) | F3(bra) |
| Austin Asis | BBB+ | A- | BBB+ | A- |
| SR Rating | brBBB+ | srA | brBBB+ | srA |
| LF Rating | BBB+ | | BBB+ | |

Os investimentos que possuírem *rating* igual às notas indicadas na tabela acima serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas às seguintes condições:

- No caso de emissões bancárias, para fins de enquadramento, a avaliação deve considerar o *rating* do emissor; nos demais casos, deve-se considerar o *rating* da emissão;
- O prazo utilizado corresponde ao período de tempo entre a data do enquadramento e o vencimento do papel;
- Os títulos com prazo inferior a um ano devem ser enquadrados com base no *rating* de curto prazo, exceto no caso de DPGEs;
- No caso específicos de DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial), esses títulos serão considerados na categoria grau de investimento, desde que o investimento observe o limite da garantia do FGC em conformidade com a legislação em vigor;
- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria abaixo de grau de investimento;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feita com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento.

6.2.1. Exposição a crédito privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos dos planos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

| CATEGORIA DE RISCO | LIMITE |
|--|--------|
| Grau de investimento + Grau especulativo | 50% |
| Grau especulativo | 5% |

6.2.2. Eventos

O risco das aplicações em crédito privado está diretamente relacionado à saúde financeira das empresas investidas, que pode mudar em função do cenário macroeconômico, das condições de mercado ou de situações específicas.

Para refletir essas mudanças, é comum que as agências de classificação de risco revejam periodicamente os *ratings* atribuídos. Como nada impede que esses *ratings* sejam revistos para pior, é possível que um título presente na carteira do plano sofra um rebaixamento de *rating* e passe a ser classificado na categoria abaixo do Grau de Investimento.

Da mesma forma, existe a possibilidade de que a empresa emissora de um título integrante da carteira do plano tenha falência decretada ou anuncie que não terá condições de arcar com suas dívidas (*default*). Nesse caso, a recuperação de parte dos recursos depende de trâmites legais.

Como os eventos acima mencionados fogem do controle dos investidores, os tópicos a seguir estabelecem as medidas a serem adotadas pelos administradores do plano em eventuais casos de rebaixamento de *rating* ou *default*.

6.3. Risco Atuarial

Entende-se por risco atuarial o risco decorrente das obrigações da Entidade para com seus participantes. O monitoramento desse risco é feito a partir da avaliação do passivo atuarial de cada plano, quando cabível, e

também a partir da realização de estudos de macro-alocação de ativos que visem a determinar a melhor estratégia para o cumprimento das obrigações atuariais.

6.4. Risco da exposição em derivativos

O controle da exposição em derivativos será feito em conformidade com o que determina a legislação, por meio do monitoramento:

- dos níveis de margem depositada como garantia de operações com derivativos; e
- das despesas com a compra de opções.

O controle de risco de exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento. Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- Títulos da dívida pública federal;
- Títulos de emissão de instituições financeiras (LF, CDB, RDB, DPGE, etc); e
- Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos nesses ativos deve ser considerada como denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem para operações com derivativos;
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

6.5. Risco de liquidez

O risco de liquidez pode ser definido como sendo a possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações.

6.5.1. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano podem gerar um descasamento.

O controle desse risco poderá ser feito por meio da elaboração do estudo de **Asset Liability Management (ALM)**, definido em momento adequado pela Diretoria Executiva, que projeta, com base características do passivo e em dados específicos, o fluxo de caixa do plano para os próximos anos e recomenda uma carteira de ativos adequada para atender a essas demandas futuras.

6.6. Risco legal

O risco legal está relacionado a autuações, processos ou mesmo a eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, da não execução de contratos e do não cumprimento das normas. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos que envolvam a elaboração de contratos específicos, será feito por meio:

- da realização periódica de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à Política de Investimento;
- da revisão periódica dos regulamentos dos veículos de investimentos, exclusivos ou não;
- da utilização de pareceres jurídicos para contratos, nos casos em que a Diretoria Executiva julgar necessário.

6.6.1. *Compliance legal*

O monitoramento da aderência dos investimentos às diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável e pela Política de Investimento será feito por meio:

- da verificação mensal do enquadramento dos investimentos em relação aos principais limites e restrições aplicáveis às EFPC (**Compliance Ativo**);
- da elaboração de relatórios semestrais sobre a aderência da gestão dos recursos às normas vigentes à Política de Investimento.

6.7. Risco operacional

A gestão do risco operacional será feita de forma preventiva, por meio da adoção de normas e procedimentos de controles internos, em linha com o que estabelece a legislação aplicável. Entre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores; e
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos.

6.8. Risco sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. É, portanto, um risco que, por concepção, não se controla.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores.

7. Apreçamento

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais a entidade aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBID.

Isso não exclui a possibilidade, porém, de a entidade contabilizar os títulos que pretende carregar até o vencimento pela taxa do papel, método chamado de marcação na curva.

O método e as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos adotados pela entidade são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

8. Observação dos Princípios Sócio-Ambientais

Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam a favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Ao longo da vigência desta política de investimento, os princípios sócio-ambientais serão preferencialmente observados, sem adesão a protocolos de regras.

9. Acompanhamento da Política de Investimentos

O Conselho Deliberativo do FUMPRESC é o órgão responsável pela aprovação do relatório conclusivo desse acompanhamento.

Esta Política de Investimentos poderá ser revista a qualquer momento de maneira a refletir eventos aqui não considerados.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2014.

NOME: Jorge David Pacheco
CARGO: Presidente do Conselho Deliberativo
CPF: 145.276.779-34